



1ª Câmara Criminal e Relator do presente *Habeas Corpus*, o retirou de mesa.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200029-28.2022.8.06.0107** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou a retirada de pauta do presente feito, em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do processo.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010137-75.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do feito para julgamento monocrático deste.

#### **OUTROS FEITOS**

01) Após deliberação da Sessão Ordinária N.º 35 do dia 04 de outubro de 2023, a 1ª Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, manifestou o profundo pesar pelo falecimento do servidor Antônio Flávio de Sousa Gomes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h05min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) (85) 98238.9722 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 37 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**COORDENADOR:** Bel<sup>a</sup>. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Moura – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 36 do dia 10 de outubro de 2023.

#### **- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634122-45.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Euclides Augusto Paulino Maia

Impetrante: Abraão Bruno Maia

Paciente: Francisco Dhiogo Silva Florêncio

Paciente: Elis Regina Silva Lopes

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ- LA, mantendo-se a determinação das prisões cautelares dos pacientes, nos termos do voto do Relator.”**

**02 - Apelação Criminal N.º 0209717-41.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alberto Sérgio de Menezes Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão: “A Turma, por maioria de votos, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante Alberto Sérgio de Menezes Costa, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”**

**Em tempo:** Divergência arguida e mantida pela E. Desa. Lira Ramos de Oliveira. A E. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães votou com o Relator.

**03 - Apelação Criminal N.º 0228764-69.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: B. H. P. da S..

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão: “ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso de apelação interposto pela Defesa para, na**



extensão cognoscível, negar-lhe provimento e, conhecer do recurso ministerial para dar-lhe provimento, nos termos o voto da Relatora. “

**04 - Apelação Criminal Nº 0016103-53.2018.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal de Maracanaú.**

Apelante: R. A. de M..

Advogado: Erasmo de Sousa Lima Júnior (OAB/CE: 37334).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “Vistos, relatados e discutidos estes Autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE), em que figura as partes acima indicadas, por unanimidade, em conhecer parcialmente do Recurso Apelarório e, no trecho cognoscível, conceder-lhe restrito provimento, com o redimensionamento da pena aplicada e a reformulação das consequências legais, nos termos do Voto da Relatora. “

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632553-09.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Solonópole**

Impetrante: Alanne Nayara Fernandes Martins

Impetrante: Jeferson Lima de Matos

Paciente: Charles Daniel Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator.”

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633199-19.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisca Eroneide da Silva Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Corréu: Marcos Clécio Vasconcelos de Sousa

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ação de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633632-23.2023.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral**

Impetrante: Alessandro Freitas Ribeiro

Paciente: J. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633689-41.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Joéliton Oliveira Fulgêncio

Impetrante: Amanda Farrah Paula Gomes

Paciente: J. M. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Corréu: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, mas para, na extensão conhecida, DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal arguido e por constatar que a decisão vergastada se encontra devidamente Fundamentada, nos termos do voto do Relator.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632020-50.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: José Ivan Bezerra Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632098-44.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Impetrante: Alanne Nayara Fernandes Martins

Impetrante: Jéferson Lima de Matos

Paciente: Cícero Nonato da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0003810-38.2023.8.06.0000 - Vara Única de Reriutaba**

Impetrante: Roberto Paulo Ramos de Mesquita

Paciente: Roberto Júnior de Mesquita Ramos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633455-59.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alexandre Lima da Silva

Impetrante: Juliane da Costa Negreiros

Paciente: Carlos Jefferson Alves Micena

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, mantendo segregação



cautelar do Paciente, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633711-02.2023.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Élton Moreira Albano

Paciente: Fabiano Vieira de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares Diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633935-37.2023.8.06.0000** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ramon Moraes Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Lucas de Paula Cardoso

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634297-39.2023.8.06.0000** - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Ruan Carlos da Silva Soares

Paciente: Diego Alexandre Lima

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Iguatu

Corréu: Armando de Almeida Martins

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632372-08.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Flávia Vieira de Santana

Paciente: Helbert Chaves Guimarães Campos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA parcialmente, determinando à autoridade impetrada que pratique, com urgência, os atos necessários com o objetivo de realização da audiência de custódia do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633853-06.2023.8.06.0000** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Renata Rodrigues Batista

Paciente: Francisco Maxwell Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633968-27.2023.8.06.0000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Eloylson Almeida da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632902-12.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Cléberson Bruno Correia Batista

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo NÃO CONHECIMENTO do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634019-38.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre

Paciente: Ossion Pergentino Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LO na extensão cognoscível, determinando ao Juízo impetrado que expeça, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o Relatório de Situação Processual Executória atualizada do paciente, nos autos da execução de nº 0097523-35.2015.8.06.0166, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634043-66.2023.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jean Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de Jean Rodrigues da Silva, na



forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634174-41.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Pacajus**

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior

Paciente: F. D. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634223-82.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Danyele Rodrigues da Silva

Paciente: José Glauberto Teixeira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, mas CONCEDEU A ORDEM, DE OFÍCIO, determinando que o juízo de origem reanalise o pedido de remição da pena pelo estudo, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta decisão, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634324-22.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Jorge Luís Pereira

Impetrante: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Paciente: Matheus Giestal Rodrigues de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634340-73.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Roberto de Sousa

Paciente: Aurenilson Batista da Silva

Paciente: Leydiane Thays Cristino Leandro

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632326-19.2023.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Iguatu**

Impetrante: Francisco José de Sousa Palácio

Paciente: F. C. F. M.

Paciente: M. S. M. G.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Iguatu

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar das pacientes, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Conflito de Jurisdição Nº 0003075-05.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Iguatu**

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Iguatu

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iguatu

Terceiro: F. C. de A.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Iguatu, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000182-41.2018.8.06.0089/50000 - Vara Única da Comarca de Icapuí**

Embargante: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Ceará

Embargado: Leandro Teixeira Santiago

Advogado: Kleidson Lucena Cavalcante

Embargado: Erenildo Víto da Silva

Embargado: José Iraque da Silva

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Agravo Interno Criminal Nº 0633600-18.2023.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Granja**

Agravante: Maria do Livramento Tomaz de Sousa da Silva

Advogada: Maria do Livramento Alves dos Santos Oliveira

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Agravo Interno Criminal, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Apelação Criminal Nº 0024430-13.2018.8.06.0173 - 3ª Vara de Tianguá.**

Apelante: Joziélia de Souza Peixoto.

Defensor dativo: Eduardo Vasconcelos Barros (OAB/CE: 34864).

Apelante: Francisco Antônio Fideles Pinto.





Defensor dativo: Emanuel Iromax de Lima (OAB/CE: 36348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena final dos apelantes para 8 (oito) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”**

**31 - Apelação Criminal Nº 0000014-60.2015.8.06.0213 - 1ª Vara de Massapê.**

Apelante: P. G. de L..

Advogado: Geraldo Magela Rios Filho (OAB/CE: 8400).

Advogada: Lícia Maria de Oliveira Rios (OAB/CE: 38341).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso de P.G.D.L, para dar PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de 24 (vinte quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão, para 24 (vinte e quatro) anos e 28 (vinte e oito) dias a serem, cumpridos inicialmente no regime fechado, nos termos do voto do Relator.”**

**32 - Apelação Criminal Nº 0002296-57.2019.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.**

Apelante: Felipe de Sousa Silva.

Advogado: Paulo Sérgio Santos Bezerra (OAB/CE: 40863).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do delito do art. 33 e art. 40, VI da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”**

**33 - Apelação Criminal Nº 0003601-79.2017.8.06.0097 - Vara Única de Iracema.**

Apelante: Francisco Francineudo da Silva.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Apelante: Antônio Adriano Tavares da Silva.

Defensor dativo: Leandro Luís Gomes Pinheiro (OAB/CE: 27283).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, CONHECER dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”**

**34 - Apelação Criminal Nº 0005109-96.2015.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.**

Apelante: Ronaldo Mendes Garcia.

Apelante: Adrielson Barbosa de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE o recurso, posto que, prejudicado o pleito em face de Adrielson Barbosa de Almeida em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e DAR PROVIMENTO, para absolver o acusado Ronaldo Mendes Garcia pela inexistência de provas suficientes para sua condenação, nos termos do voto do Relator.”**

**35 - Apelação Criminal Nº 0006115-18.2019.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: P. D. Q..

Advogado: Francisco Frank Sinatra Dias Braga (OAB/CE: 28426).

Advogado: José Shaw-Lee Dias Braga (OAB/CE: 36037).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de P.D.Q., para NEGAR PROVIMENTO, de ofício desclassifico a tentativa de estupro para os crimes de lesão corporal e ameaça. Declarou também de ofício, extinta a punibilidade dos dois crimes (lesão corporal e ameaça), nos termos do voto do Relator.”**

**36 - Apelação Criminal Nº 0008077-72.2014.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.**

Apelante: J. E. A..

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para absolver o acusado do delito de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), nos termos do voto do Relator.”**

**37 - Apelação Criminal Nº 0010004-63.2020.8.06.0031 - Vara Única de Alto Santo.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luan Magalhães de Oliveira.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR IMPROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”**

**38 - Apelação Criminal Nº 0010964-22.2015.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**



Apelante: Francisco Edilazio Juvenal dos Anjos.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, *in totum*, as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**39 - Apelação Criminal Nº 0011797-90.2021.8.06.0293 - Vara Única de Ararendá.**

Apelante: Denílson de Sousa Nunes.

Advogado: Athila Bezerra da Silva (OAB/CE: 380710).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE o recurso de DENÍLSON DE SOUSA NUNES, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Apelação Criminal Nº 0049542-88.2013.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Júlio César Nunes Machado.

Advogado: Paulino César Gaspar (OAB/PR: 30432).

Apelante: Rodrigo Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no seguinte sentido de: a) CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Júlio César, redimensionando a pena para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 12 (doze) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do CP. b) CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante Rodrigo Fernandes, mas, de ofício, redimensionar a pena para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 12 (doze) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do CP, nos termos do voto do Relator.”

**41 - Apelação Criminal Nº 0201021-79.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Fábio Rangel de Andrade Simões Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, *in totum*, as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Apelação Criminal Nº 0203573-48.2022.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.**

Apelante: Josivan Brito da Silva.

Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Apelação Criminal Nº 0205478-57.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ederlânio Viana dos Santos.

Advogada: Renata Amaral Madeiro Sampaio (OAB/CE: 17575).

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Advogado: Joaquim Liandro Batista (OAB/CE: 12521).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, redimensionando a pena imposta para 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Apelação Criminal Nº 0210947-84.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Márcio Pereira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Apelação Criminal Nº 0222551-42.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ian Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de



apelação redimensionando a sanção imposta na origem para 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa; por consequência alterar o regime inicial de cumprimento da pena corporal para o aberto e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo das execuções, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Apelação Criminal Nº 0256151-59.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônia Liliane Gomes Olanda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, (a) reconhecendo o tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06); (b) redimensionando a pena imposta na origem para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa; (c) alterando o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto e (d) substituindo a sanção corporal por duas restritivas de direitos a serem definidas pelo juízo das execuções, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Apelação Criminal Nº 0280550-84.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Pedro Danilo Araújo Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Pedro Danilo Araújo Monteiro, absolvendo-o do crime previsto do art. 157, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do CP, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, mas mantendo a condenação pelo delito de roubo majorado consumado (art. 157, § 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I, do CP), nos termos do voto do Relator.”

**48 - Apelação Criminal Nº 0288491-22.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Pedro Cauan Teixeira do Nascimento.

Advogado: Roberto Cruz Cavalcante (OAB/CE: 37091).

Apelante: José Patrício do Nascimento Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recurso para: a) DAR PROVIMENTO ao recurso de JOSÉ PATRÍCIO DO NASCIMENTO ARAÚJO, absolvendo-o do crime do art. 311 do CPB, nos termos do art. 396, III, do CPP, e, por consequência, redimensionar a sanção imposta na origem para 10 (dez) anos, 6 (seis) meses, 20 (vinte) dias de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa. b) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de PEDRO CAUAN TEIXEIRA DO NASCIMENTO, a fim de absolvê-lo do crime do art. 311 do CPB, nos termos do art. 396, III, do CPB, e do roubo perpetrado em face da vítima Jorge Fernando no dia 16/12/2021, com base no art. 386, VII, do CPP, redimensionando a sanção imposta na origem para 9 (nove) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Agravo de Execução Penal Nº 0002273-20.2018.8.06.0117 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Elvís Lima Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Agravo de Execução Penal Nº 0069078-61.2008.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Glaílson Araújo Silva.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0485441-53.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Valdinei Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em juízo de retratação, votou por MANTER o acórdão de págs. 225/236, nos seus exatos termos, nos termos do voto do Relator.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0004633-88.2019.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal de Maracanaú.**

Apelante: Paulo Sérgio Lima Gurgel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial Provimento nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0005321-07.2019.8.06.0099 - 1ª Vara de Itaitinga.**

Apelante: C. L. B..



Advogado: Rafael Soares Moura (OAB/CE: 24806).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, Conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0007877-80.2010.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.**

Apelante: F. R. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Apelação Criminal Nº 0011202-70.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.**

Apelante: Daniel de Moraes dos Santos.

Advogado: Roberto Bruno Dantas Vasconcelos (OAB/CE: 23935).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente, absolvê-lo dos delitos tipificados no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Apelação Criminal Nº 0050989-67.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: A. W. S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, Conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Apelação Criminal Nº 0175505-33.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Anderson da Silva Gadelha.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento. Reconhecendo, todavia, de ofício, a incidência da prescrição retroativa em relação aos delitos de resistência e lesão corporal, com a extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, inciso IV, Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0183747-44.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Aílton de Sousa Facundo de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor da decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Apelação Criminal Nº 0200627-60.2023.8.06.0296 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.** Apelante: A. M. N. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a condenação *in totum*, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0202796-80.2022.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: A. C. H. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0281087-80.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Herlan Brito de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena do recorrente. No mais, deve ser mantida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”



**62 - Apelação Criminal Nº 0499625-14.2011.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri de Fortaleza.**

Apelante: Dinalva Costa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”**63 - Agravo de Execução Penal Nº 0053274-30.2014.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Francisco de Lima Sousa. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”**64 - Agravo de Execução Penal Nº 2000514-06.2002.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza..**

Agravante: Antônio Márcio Oliveira de Almeida.

Advogado: Roberto Cruz Cavalcante (OAB/CE: 37091).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”**65 - Agravo de Execução Penal Nº 8000266-84.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Cícero Valdênio Félix Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora. “**66 - Agravo de Execução Penal Nº 8003570-12.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza..**

Agravante: Reginaldo Abreu Henrique.

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012752-61.2023.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. B. S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0216652-63.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza..**

Recorrente: F. da S. G..

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”**69 - Apelação Criminal Nº 0000114-90.2018.8.06.0154 - 1ª Vara de Quixeramobim.**

Apelante: L. O. da S..

Advogada: Larissa Lopes Rodrigues (OAB/CE: 42327).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença condenatória pelos seus próprios Termos, nos termos do voto da Relatora.”**70 - Apelação Criminal Nº 0002395-08.2006.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Edson Medeiros Nunes Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso ministerial interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de cassar a sentença recorrida, bem como para, de ofício, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de Edson Medeiros Nunes Júnior quanto ao crime previsto no art. art. 302, parágrafo único, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (redação original), em face da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, o que faço com fulcro nos arts. 107, IV, c/c 109, III, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”**71 - Apelação Criminal Nº 0006068-28.2019.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.**

Apelante: C. da S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0006514-98.2017.8.06.0108 - Vara Única de Jaguaruana.**

Apelante: Kirley Kess da Silva.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a qual declarou extinta por já ter a apelante cumprido integralmente o período em prisão provisória; e no pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser executada pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0008325-14.2019.8.06.0047 - 1ª Vara Cível de Baturité.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: F. G. A. de A..

Apelado: F. D. B. de C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, ocasião em que declarou a incompetência absoluta da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité, e decretou a nulidade da decisão de fls. 64/66, com a consequente remessa dos autos para a Vara Única Criminal da Comarca de Baturité, para o processamento e julgamento da presente demanda, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0008698-94.2015.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Maria Elaine Santos da Silva.

Advogado: José Sá de Araújo (OAB/CE: 11047).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para declarar a extinção da punibilidade da apelante pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0010538-21.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. A. S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NÃO LHE DAR PROVIMENTO, ocasião em que sentença deve permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0011280-06.2013.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Miguel Filho Costa de Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0013016-73.2018.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.**

Apelante: Wendel dos Santos Rodrigues.

Advogado: Daniel dos Santos Lima (OAB/CE: 26360).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0013256-79.2017.8.06.0128 - 3ª Vara de Morada Nova.**

Apelante: Leonardo Kennedy Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida pelos seus próprios termos, recomendando ao juízo de origem que proceda com a intimação da vítima para informar se ainda persistem as circunstâncias que autorizaram a imposição das medidas protetivas de urgência, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0015083-11.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Aurélio Vasconcelos Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença condenatória pelos seus próprios Termos, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0015144-42.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**



Apelante: Patrícia Pereira de Souza.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**  
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, apenas para reduzir a pena de multa fixada para 10 (dez) dias-multa relativa ao crime de uso de documento falso, mantendo todos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0020477-52.2019.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: R. F. de O. L..  
Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).  
Advogado: Pedro Illgner Miranda Lima (OAB/CE: 43530).  
**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**  
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NÃO DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pela acusação. Por conseguinte, ABSOLVEU o réu por insuficiência probatória, nos moldes do artigo 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0043019-03.2013.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal de Maracanaú.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: José Iran Nascimento Falcão.  
Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).  
**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**  
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para seu prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0050737-14.2021.8.06.0168 - Vara Única de Solonópole.**

Apelante: P. da S..  
Advogado: Micael Pinheiro (OAB/CE: 44048).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**  
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento e, de ofício, afastou a pena da multa aplicada, por ausência de previsão legal no preceito secundário do tipo penal de estupro de vulnerável, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0050966-59.2020.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal de Quixadá.**

Apelante: Francisco Marcílio Moura Barbosa.  
Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**  
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, reformando a sentença em parte, de modo a reduzir a pena definitiva para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime aberto e pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa; mantenho, contudo, a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos acima especificados, inalterados os demais termos da condenação, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0051251-22.2021.8.06.0182 - 1ª Vara de Viçosa do Ceará.**

Apelante: R. S. P. da S..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelante: I. S. da C..  
Apelante: A. P. da C..  
Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes (OAB/CE: 27164).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**  
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação, para desprover o recurso de Itamar Sousa da Costa e dar parcial provimento para os recursos de Antônio Pereira da Costa e Ricardo Pereira da Silva, a fim de redimensionar a pena de: i) Ricardo Santos Pereira da Silva para 19 anos, 10 meses e 25 dias de reclusão, em regime fechado; ii) Antônio Pereira da Costa para 9 anos e 4 meses de reclusão, em regime fechado; iii) Itamar Sousa da Costa deve permanecer em 17 anos, 10 meses e 17 dias de reclusão, em regime fechado. As demais disposições devem permanecer inalteradas. Determinou à Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0144738-75.2019.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: José Renato Alves Cordeiro.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**  
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para anular a sentença e determinar ao juízo processante a reabertura de prazo para a defesa ofertar alegações finais, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0150953-67.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Mayk da Silva.



Advogado: Antônio Brasileiro Pontes (OAB/CE: 6088).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter integralmente inalterada a sentença condenatória por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0200025-34.2023.8.06.0049 - 1ª Vara de Beberibe.**

Apelante: A. R. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, verificando, na origem, o escoamento do prazo de vigência das medidas protetivas concedidas na sentença vergastada, julgou prejudicado o presente recurso de apelação, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0200029-93.2022.8.06.0053 - 1ª Vara de Camocim.**

Apelante: Pedro Lucas Rocha de Almeida.

Advogado: Mateus Barreto de Souza (OAB/CE: 41967).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena cominada para 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0200044-03.2022.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Francisco Fábio Rodrigues de Oliveira,.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, estabelecendo-a em 7 (sete) anos de reclusão e pagamento de 595 (quinhentos e noventa e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0200220-98.2022.8.06.0131 - Vara Única de Mulungu.**

Apelante: L. O. da S..

Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB/CE: 10566).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória pelos seus próprios termos, recomendando ao juízo de origem que proceda com a intimação da vítima para informar se ainda persistem as circunstâncias que autorizaram a imposição das medidas protetivas de urgência, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0200868-53.2022.8.06.0301 - Vara Única de Aurora.**

Apelante: Maria de Lourdes André Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR PROVIMENTO, ocasião em que sentença deve permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0214844-57.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Wilton Lopes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0228844-28.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza..**

Apelante: Deivison Martins de Araújo.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal; a pena privativa de liberdade do apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora”.

**95 - Apelação Criminal Nº 0231693-75.2020.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: João Vitor Martins Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.





Apelante: Fausto Neto de Carvalho Silva.  
Advogado: Rodrigo Colares Freire (OAB/CE: 31398).  
Advogado: Paulo Souza Barbosa Neto (OAB/CE: 28754).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para NEGAR PROVIMENTO, devendo a pena permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0246385-45.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza..**

Apelante: Tiago de Sousa Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0402660-08.2010.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza..**

Apelante: Rafael da Silva Teixeira.  
Advogado: Antônio Brasileiro Pontes (OAB/CE: 6088).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o recorrente da condenação relativa ao crime de tráfico de drogas. De ofício, decretou também a absolvição do corréu Abraão Lincon Fernandes de Oliveira, pelos mesmos fundamentos explanados em favor do Recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Agravo de Execução Penal Nº 0000131-43.2019.8.06.0138 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza..**

Agravante: Williane Andrade Sales Amorim.  
Advogado: Reginaldo dos Santos Maciel (OAB/CE: 44845).  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Agravo de Execução Penal Nº 0000928-37.2008.8.06.0095 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Antônio Francisco Ribeiro da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Agravo de Execução Penal Nº 0005783-82.2013.8.06.0160 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Elias de Sousa Leandro.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Agravo de Execução Penal Nº 0013646-42.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza..**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Agravada: Mac Laine da Silva Mendes.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida que restabeleceu os direitos políticos da agravada, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Agravo de Execução Penal Nº 0017517-95.2008.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza..**

Agravante: Antônio Nilton de Souza Cavalcante.  
Advogado: José Airton Santos Júnior (OAB/CE: 42537).  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Agravo de Execução Penal Nº 0027827-77.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: A. C. de Q..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Agravo de Execução Penal Nº 0032999-10.2013.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza..**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Agravado: Wesley Martins de Sousa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Agravo de Execução Penal Nº 0047777-43.2017.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza..

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Wesley Lourenço do Carmo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que concedeu o benefício do trabalho externo, revertendo o status do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Agravo de Execução Penal Nº 0772633-35.2014.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: James Arruda Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo magistrado a quo, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Agravo de Execução Penal Nº 8000713-56.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: José Maria Paula Andrade.

Advogada: Daniela Mendes Távora (OAB/CE: 41468).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Agravo de Execução Penal Nº 8002840-30.2022.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Patrícia Bernarda de Lima.

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo a quo, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Agravo de Execução Penal Nº 8002908-77.2022.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Wesley Fernandes Feitosa.

Advogado: Billy John Moreira de Oliveira (OAB/CE: 41778).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0047351-70.2013.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza..

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francineide da Silva Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para seu prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0152159-87.2017.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza..

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Eric Juliel Bastos de Souza.

Advogado: José Marcelino da Costa (OAB/CE: 39351).

Advogado: Vicente de Paulo da Silva Júnior (OAB/CE): 35878.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para seu prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0010132-36.2022.8.06.0121** - 1ª Vara de Massapê.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Vallino Marques da Silva Filho.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0010216-80.2020.8.06.0097** - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Paulo Mateus Brito Lima.

Apelante: Glézio Vieira Alves.

Advogada: Débora Maria dos Santos Lima (OAB/CE: 46811).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com modificação, ex officio, de regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do voto do Relator.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0051123-85.2020.8.06.0101** - Vara Única Criminal de Itapipoca.



Apelante: Antônio Kevin da Silva Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0055421-37.2020.8.06.0064** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: V. V. P..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0183829-75.2019.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal de Fortaleza..

Apelante: Tiago Farias Alves.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso, nos termos do voto do Relator.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0215496-45.2020.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Otávio Alves Maciel.  
Advogado: João Agenor Silva Loiola (OAB/CE: 38189).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
**Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu João Otávio Alves Maciel, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0266957-56.2020.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza..

Apelante: Vitória Silva de Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção da ré, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0297419-25.2022.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal de Fortaleza..

Apelante: Samuel Gomes Soares.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**120 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010391-83.2022.8.06.0136** - 1ª Vara de Pacajus.

Recorrente: Francisco Diego Alves da Silva.  
Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior (OAB/CE: 23300).  
Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira (OAB/CE: 30390).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**121 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0238169-27.2023.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza..

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Recorrido: Gledson dos Santos Nascimento.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**122 - Apelação Criminal Nº 0000138-93.2017.8.06.0206** - Vara Única de Caridade.

Apte/Apdo: Gabriel Andrade Silva.  
Advogada: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves (OAB/CE: 35889).  
Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).



Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

□ Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados. Para o recurso ministerial, negou provimento, mantendo-se a absolvição para o crime do Art. 35 da Lei Antidrogas e reconheceu a extinção de punibilidade, por prescrição da pretensão punitiva em abstrato, para o crime do Art. 12 do Estatuto do Desarmamento. Para o recurso defensivo, deu provimento, com a aplicação da benesse do “tráfico privilegiado” e a consequente reforma da reprimenda e das consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

**123 - Apelação Criminal Nº 0000224-82.2013.8.06.0213** - 1ª Vara de Massapê.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco de Sousa.

Advogado: Francisco Vidal Negreiros (OAB/CE: 23286).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

**124 - Apelação Criminal Nº 0000559-84.2017.8.06.0044** - Vara Única Vinculada de Barreira.

Apelante: Francisco Alves da Silva.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

**125 - Apelação Criminal Nº 0003314-23.2017.8.06.0031** - Vara Única de Alto Santo.

Apelante: F. M. de O..

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelaratório e, ao fim, negou provimento, com a persistência integral do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

**126 - Apelação Criminal Nº 0005563-58.2018.8.06.0112** - 4ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte.

Apelante: Fernando Jones Silva dos Santos.

Apelante: Ana Lúcia Gomes de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os réus da prática do delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, mantendo a condenação pela prática do delito de receptação qualificada, nos termos do voto da Relatora.”

**127 - Apelação Criminal Nº 0006357-96.2013.8.06.0163** - Vara Única de São Benedito.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Lopes de Araújo.

Apelado: Francisco Cleone Lopes de Araújo.

Advogado: Raul dos Santos Ferreira (OAB/CE: 26086).

Apelado: Renato de Sousa Mendes.

Advogada: Maria Taynara Martins Oliveira (OAB/CE: 28973).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença absolutória e condenar os apelados pelo delito de roubo majorado à pena total de 8 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 78 (setenta e oito) dias-multa aos réus Antônio Lopes de Araújo e Renato de Souza Mendes e ao réu Francisco Cleone Lopes de Araújo à pena de 9 (nove) anos, 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 96 (noventa e seis) dias-multa, todos em regime inicial de cumprimento fechado, além de extinguir a punibilidade de todos, nos termos do art. 107, IV, CPP, quanto ao delito de corrupção de menores, nos termos do voto da Relatora.”

**128 - Apelação Criminal Nº 0007227-44.2019.8.06.0095** - Vara Única de Ipu.

Apelante: Francisco das Chagas Barbosa Passos.

Apelante: Maria Jacira de Castro Mesquita.

Apelante: Maria Pinto de Castro.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver os apelantes de todos os crimes imputados nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**129 - Apelação Criminal Nº 0010028-77.2020.8.06.0068** - Vara Única de Chorozinho.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco André Alves da Silva.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).





Apelado: Paulo Henrique da Silva Lourenço.  
Defensor dativo: Leandro Teixeira Santiago (OAB/CE: 39945).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**130 - Apelação Criminal Nº 0010297-44.2020.8.06.0092 - Vara Única de Independência.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Valdi Coutinho.

Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco (OAB/CE: 17410).

Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB/CE: 18185).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção *in totum* da Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**131 – Apelação Criminal Nº 0014588-56.2010.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal de Quixadá.**

Apelante: Francisco Carlos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório e, ao fim, negou provimento, com a manutenção integral da Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

**132 - Apelação Criminal Nº 0015945-79.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Maria Aldeniza dos Santos Ferreira.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da douda Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**133 - Apelação Criminal Nº 0017403-70.2013.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Gilvan Barreto da Silva.

Advogado: Flávio Barboza Matos (OAB/CE: 28410).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para extinguir a punibilidade do apelante, em relação ao delito do art. 244-B do ECA, mantendo inalterada a condenação pelo crime de roubo majorado, assim como a pena e o regime inicial, nos termos do voto da Relatora.”

**134 - Apelação Criminal Nº 0020666-90.2015.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal de Quixadá.**

Apelante: Wanderson Sarmiento Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena pela prática do delito de receptação, a qual resultou em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, substituída a sanção corporal por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

**135 - Apelação Criminal Nº 0033984-61.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Maria Simone da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da douda Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**136 - Apelação Criminal Nº 0070448-31.2015.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Renato Moreira Mendonça.

Advogado: Antônio Brasileiro Pontes (OAB/CE: 6088).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**137 - Apelação Criminal Nº 0147838-38.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri de Fortaleza.**

Apelante: Samuel Cardoso Serra Azul.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de Apelação, mantendo a decisão



vergamada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**138 - Apelação Criminal Nº 0193549-37.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Juan de Souza Roque.

Apelante: Fernando Alexandre de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a absolver o recorrente Juan de Souza Roque da imputação pelo delito de tráfico de drogas, nos termos do art. 386, VII, do CPP, mantendo a condenação pelo roubo majorado e declarando a pena definitiva, em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprido no regime semiaberto; e redimensionar a pena final do recorrente Fernando Alexandre de Melo para 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 181 (cento e oitenta e um) dias-multa no regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**139 - Apelação Criminal Nº 0201484-89.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza/1ª Vara do Juri.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Rones Silva Barbosa.

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB/CE: 37863).

Advogado: Tancredo de Lima Araújo (OAB/CE: 39097).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**140 - Apelação Criminal Nº 0201912-06.2022.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: J. J. de L..

Advogado: José Helder Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Advogado: Lucas Figueira de Albuquerque (OAB/CE: 47143).

Apelado: M. F. P..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogada: Isabelle Novais de Arêa Leão (OAB/CE 47772).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**141 - Apelação Criminal Nº 0215716-19.2015.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Luiz Frutuozo Lima.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Luiz Frutuozo Lima, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**142 - Apelação Criminal Nº 0277389-66.2022.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: George Costa Ricardo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando o réu George Costa Ricardo pela prática do crime tipificado no art. 157, caput, do Código Penal, resultando a pena definitiva em 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**121 - Apelação Criminal Nº 0731546-02.2014.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro Ivo de Sousa Nascimento.

Advogado: Francisco Hilton de Oliveira Júnior (OAB/CE: 24338).

Apte/Apdo: Gleidson de Alencar Silva Romão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo, integralmente, absolvições emitidas, nos termos do voto da Relatora.”

**144 - Agravo de Execução Penal Nº 8003534-67.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza. (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Carlos Alberto Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

**145 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005783-84.2017.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.**



Recorrente: Cicero Nonato da Silva Santos.

Recorrente: Weskley de Oliveira Leite.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**

**146 - Recurso em Sentido Estrito Nº 1013993-54.2000.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Pedro Ferreira Souza Costa Filho.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**

**147 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633951-88.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro**

Impetrante: Pedro Fernandes Jacó

Paciente: José Rael da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Juazeiro

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”**

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL: realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Pedro Fernandes Jacó, no tempo regimental, pugnano pela concessão da ordem, seguida de Manifestação Oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer dos autos.

**148 - Agravo de Execução Penal Nº 8000191-45.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Yves Douglas Leite Sousa.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL realizada virtualmente pelo advogado, Dr. José Jonathan Brito (Subs. fl. 70), no tempo regimental, seguida pela manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer dos autos.

**149 - Apelação Criminal Nº 0008260-02.2018.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Apelante: J. E. B. de A..

Advogado: Daniel Maia (OAB/CE: 19409).

Advogado: Lucas da Escóssia Lima (OAB/CE: 43150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, portanto, a sentença condenatória por todos os seus Termos, nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL: realizada presencialmente pelo advogado, Dr. Daniel Maia, no tempo regimental, pugnano pelo provimento do recurso, seguida de Manifestação Oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

**150 - Agravo de Execução Penal Nº 8000017-94.2022.8.06.0062 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: F. P. M..

Advogada: Sílvia da Silva Nogueira (OAB/CE: 7914).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão que indeferiu o pedido de prisão domiciliar formulado pelo apenado, nos termos do voto da Relatora.”**

**151 - Apelação Criminal Nº 0015107-07.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.**

Apelante: P. I. P. de B..

Advogado: David Sousa Alencar (OAB/CE: 40602).

Advogado: Emanuel Alves de Oliveira (OAB/CE: 40021).

Advogado: Francisco César Filho de Almeida Gondim (OAB/CE: 45921).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólumes a decisão do Tribunal do Júri e a pena aplicada pelo Juiz Presidente, nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL realizada virtualmente pelo advogado, Dr. David Sousa Alencar, no tempo regimental, seguida de Manifestação Oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

**152 - Agravo de Execução Penal Nº 8000404-35.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza. (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Francisco Eriverto Nogueira Delfino.

Advogado: Francisco das Chagas de Vasconcelos (OAB/CE: 8518).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo de execução penal, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora. “**



**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Francisco das Chagas de Vasconcelos, realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo provimento do agravo, seguida de manifestação do Ministério Público, que ratificou os termos do parecer já constante dos autos.

**153 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633739-67.2023.8.06.0000 - Vara Única de Irauçuba**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Antônio Régis dos Santos Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Corréu: Francisca Geruza Alves Cândido

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Total de processos julgados: 153 (Cento e Cinquenta e Três) processos.**

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº **0014102-47.2021.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0007827-78.2017.8.06.0081** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000644-61.2019.8.06.0089** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0032983-48.2010.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora, para decisão monocrática no feito.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0040405-06.2012.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora, para decisão monocrática no feito.

**OUTROS FEITOS**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h50min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 TJCE**

2ª Câmara Criminal

**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 0003887-40.2017.8.06.0038 - Apelação Criminal - Araripe - Apelante: Egberto Alves Leite Ferreira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." - EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PECULATO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO (ART. 312, CAPUT, C/C ART. 327, § 2.º, TODOS DO CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA DE 01(UM) ANO E 01(UM) MÊS, DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, COM SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. RECURSO DA DEFESA. 1. PLEITO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ALEGAÇÃO DA PRESCRIÇÃO IN CONCRETO. INOCORRÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL NÃO TRANSCORRIDO. 2. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO, COM ESTEIO NO ART. 386, III OU VII, TODOS DO CPP. INOCORRÊNCIA. TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO DE ASSEHORAMENTO DEFINITIVO. DESCABIMENTO. DEMONSTRAÇÃO DA CONSCIÊNCIA E DO ELEMENTO VOLITIVO. TESE DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DESVIOS COMPROVADA, INCLUSIVE CONFESSADOS PELO AGENTE, NA FASE INQUISITIVA, CORROBORADOS EM JUÍZO, RECONHECENDO QUE FORAM REALIZADOS EM PROVEITO PRÓPRIO. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS E CONFISSÃO DO RÉU. ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE CORROBORAM COM A NARRATIVA FÁTICA APRESENTADA NA DENÚNCIA. CONDUTAS ADEQUADAS À ESPÉCIE. ART. 312, CAPUT, C/C ART. 327, § 2.º, TODOS DO CP. DEVOLUÇÃO DE VALORES QUE NÃO ELIDE A PRÁTICA DELITIVA.